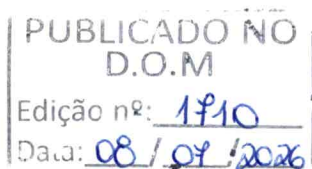




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.292, DE 8 DE JULHO DE 2026



"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES NAS UNIDADES DE SAÚDE, ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E PRÉDIOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTORIA DO VEREADOR ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Arborização e Preservação de Áreas Verdes, a ser desenvolvido nas unidades básicas de saúde, hospitais, escolas da rede municipal, creches e demais prédios públicos administrados pelo Município.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I- promover a arborização com espécies nativas da região, adequadas ao clima e ao solo, visando a melhoria da qualidade do ar, o controle da temperatura e o bem-estar da população;

II- contribuir para a preservação do meio ambiente e a conscientização ecológica de servidores, alunos e usuários dos serviços públicos;

III- criar ambientes mais agradáveis, saudáveis e acolhedores, especialmente em locais de atendimento à saúde e a educação;

IV- incentivar a participação da comunidade, de associações, empresas instituições no plantio e na manutenção das áreas verdes.

Art.3º A implantação e a execução do Programa observarão as seguintes diretrizes:

I- preferência por espécies vegetais nativas do bioma do município, que não ofereçam risco à segurança das pessoas ou às estruturas físicas dos prédios;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.292/2026 - fls. 2

II- o plantio deverá respeitar as distancias mínimas recomendadas por normas técnicas, evitando danos a redes de energia, água, esgoto e calçadas;

III- as ações poderão ser realizadas por meio de parcerias, doações, mutirões e projetos educativos, sem a necessidade de criação de despesas obrigatórias ou aumento de gastos públicos.

Art.4º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber, para garantir sua correta aplicação.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sem criação de novos encargos.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 8 de julho de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

RAUL LOPES CARDOSO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo